

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 702/06.8TYVNG.
Insolvência de pessoa singular (apresentação).
Insolvente — Helga Tatiana Monteiro de Azevedo.
Credor — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30 de Outubro de 2006, às 9 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Helga Tatiana Monteiro de Azevedo, número de identificação fiscal 220088276, bilhete de identidade n.º 10375563, com endereço na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 481, rés-do-chão, C, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com endereço na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Janeiro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.
3000220699

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Administração

Despacho n.º 059

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2006 do reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Regina Helena Lopes Dias Bento, denunciado, por mútuo acordo, o contrato de avença celebrado em 25 de Maio de 2004 com os Serviços da Estrutura da Universidade de Coimbra, com efeitos a 13 de Fevereiro de 2006.

24 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*. 3000200940

Despacho n.º 158/DRH/07/06/174

Por despacho de 5 de Abril de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Licenciada Márcia Andreia Canas Rodrigues, a desempenhar funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos Serviços da Estrutura Central — Departamento Académico desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 15 de Maio de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*. 3000204393

Despacho n.º 159/DRH/07/06/175

Por despacho de 5 de Abril de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Licenciada Ana Luísa Franco Esteves de Campos Nogueira Santos, a desempenhar funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos Serviços da Estrutura Central — Departamento Académico desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 22 de Maio de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*. 3000204395

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho proferido hoje mesmo, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o concurso infra-referenciado, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar do grupo de pessoal técnico superior, carreira arquitecto, categoria assessor.

Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado caducando com o seu preenchimento.

Remuneração, local e condições de trabalho — o lugar a prover terá o vencimento correspondente ao lugar, previsto nos termos do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.